



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito

457  
DECRETO Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2007.

**REGULAMENTA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso VII, art. 74, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam instituídos no âmbito do Poder Executivo do Município de Seropédica os procedimentos para a realização de licitações na modalidade pregão.

§ 1º - Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo Único.

**Art. 2º** - Às licitações referidas no caput do artigo 1º aplicam-se integralmente as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** - Na aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Poder Executivo deverá ser utilizada prioritariamente a modalidade pregão.

**Art. 4º** - O pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.

**Art. 5º** - A licitação na modalidade pregão é condicionada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, eficiência, economicidade, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, procedimento formal, competitividade, proporcionalidade, e razoabilidade.

**Parágrafo único** - A elaboração do edital deverá sempre visar à ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**Art. 6º** - Todos quantos participem da modalidade de licitação prevista no caput do artigo 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar seu desenvolvimento desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Seropédica**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 7º** - Os procedimentos relativos à modalidade de licitação referida no art. 1º deste Decreto serão promovidos por Comissão constituída por 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) pregoeiro e 03 (três) membros constituindo uma equipe de apoio.

§ 1º - No mesmo ato que nomear a Comissão, o titular do órgão designará um pregoeiro substituto, que deverá ter a mesma qualificação do pregoeiro titular, para substituí-lo nos eventuais impedimentos.

§ 2º - O pregoeiro e a equipe de apoio exercerão o mandato pelo prazo de 01 (um) ano, sendo vedada a recondução de todos os membros.

§ 3º - Os servidores indicados para exercer a função de pregoeiro e de pregoeiro substituto, deverão ter, obrigatoriamente, cursos de capacitação específica para atribuições de pregoeiro.

§ 4º - O pregoeiro e a equipe de apoio, perceberão, por reunião realizada, *jeton* conforme discriminado abaixo:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Pregoeiro	1,5 UFIMS
Equipe de Apoio	1,0 UFIMS

**Art. 8º** - Caberá ao pregoeiro:

I - O credenciamento dos interessados;

II - O recebimento, abertura, exame e classificação das propostas iniciais de preços apresentadas;

III - a condução de sessão pública do pregão e dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

IV - a abertura e análise da documentação de habilitação do licitante vencedor;

V - o recebimento e processamento da documentação do processo licitatório respectivo, com todos os atos essenciais do pregão, com vista à aferição de sua regularidade pelos órgãos de controle;

VI - o processamento dos recursos interpostos;

VII - a adjudicação do objetivo do certame ao licitante vencedor, em caso de não haver interposição de recursos;

VIII - a elaboração da ata;

IX - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

X - o encaminhamento do processo devidamente instruído para o julgamento dos recursos, adjudicação, homologação e contratação pela autoridade competente e, no caso de não haver recursos para homologação e a contratação;

XI - a prática dos demais atos pertinentes ao procedimento.

**Art. 9º** - A licitação por pregão será regida, sem prejuízo da legislação no art. 2º, pelas seguintes normas:

I - a convocação dos interessados será efetuada, obrigatoriamente, por meio de publicação de aviso específico na Imprensa Oficial do Município, e opcionalmente por meio eletrônico, na *Internet*, quando o valor estimado para a contratação for inferior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), também deverá haver publicação de aviso em jornal de grande circulação local, para valores acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

II - do aviso específico deverão constar a definição precisa e clara do objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horário em que poderá ser lida ou obtida a entrega edital;

III - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contados a partir da publicação do aviso não será inferior a 8 (oito) dias úteis;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Seropédica**  
**Gabinete do Prefeito**

IV - do edital constarão a modalidade da licitação, definição clara do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as cláusulas do contrato, mediante minuta, discriminados os prazos para fornecimento, e a indicação do local, data e hora de sua realização;

V - no dia, hora e local designados, terá início a sessão pública do pregão, com o recebimento das propostas de preços e dos documentos de habilitação, em envelopes separados, bem como a declaração escrita e formal elaborada pelos licitantes de que reúnem os requisitos de habilitação exigidos no edital, devendo o interessado ou seu representante, credenciar-se, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VI - no curso da sessão, o autor da proposta de valor mais baixo e os das propostas com preços até dez por cento superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

VII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços do oferecidos nas propostas escritas;

VIII - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

IX - os licitantes classificados serão convidados individualmente pelo pregoeiro a encaminhar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X - os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, observando o horário fixado;

XI - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XII - só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;

XIII - não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar;

XIV - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e valor estimado para a contratação;

XV - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XVI - se for exeqüível a oferta da primeira classificada, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação e constatando o atendimento das exigências fixadas no edital, será o licitante declarado vencedor;

XVII - se a oferta não for exeqüível ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando sua exeqüibilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVIII - no caso de contratação para prestação de serviços, o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da etapa competitiva;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Seropédica**  
**Gabinete do Prefeito**

XIX - o interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, imediatamente após o encerramento da fase competitiva do pregão, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados a apresentarem contra-razões em igual prazo, que correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos e facultadas a utilização de endereço eletrônico na *internet* ou *fax* previamente divulgados em edital, com o envio obrigatório da documentação original, observando o prazo de (03) três dias úteis;

XX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXI - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições da habilitação;

XXIII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observando a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, observando o disposto inciso XVI, sem prejuízos da aplicação das sanções cabíveis;

XXIV - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXII;

XXV - a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada em conformidade com as formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

**Art. 10** - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal; e

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

**Art. 11** - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

**Art. 12** - O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**Art. 13** - Os atos essenciais do pregão serão documentados e juntamente no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros:

I - requisição de material ou prestação de serviços pela autoridade competente, justificada a necessidade da contratação;

II - descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III - planilhas de custos, quando couber;

IV - garantia de reserva orçamentária, identificação da natureza da despesa, programa de trabalho e fonte pagadora;

V - autorização de abertura da licitação;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Seropédica**  
**Gabinete do Prefeito**

- VI - cópia da publicação do ato de designação do pregoeiro, do pregoeiro substituto, da equipe de apoio e do representante da Secretaria Solicitante;
- VII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- VIII - parecer jurídico prolatado pela Procuradoria-Geral do Município, aprovando o edital;
- IX - minuta do termo de contrato;
- X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instituírem;
- XI - ata da sessão do pregão, contendo sem prejuízos de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;
- XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

**Art. 14** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

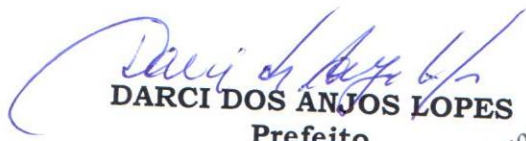
**Art. 15** - É vedada a exigência de:

- I - garantia de proposta;
- II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;
- III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores aos custos de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

**Art. 16** - Compete à Secretaria de Administração, por meio da Subsecretaria de Suprimento e Material, fiscalizar, orientar e estabelecer as normas complementares sobre a matéria regulada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

**Art. 17** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seropédica, 02 de janeiro de 2007.

  
**DARCI DOS ANJOS LOPES**  
Prefeito

*Darci dos Anjos Lopes*  
PREFEITO



## ANEXO ÚNICO

### CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

#### **BENS COMUNS**

1. Bens de Consumo
  - 1.1 Água mineral
  - 1.2 Combustível e lubrificante
  - 1.3 Gás
  - 1.4 Gênero alimentício
  - 1.5 Material de expediente
  - 1.6 Material hospitalar, médico e de laboratório
  - 1.7 Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos
  - 1.8 Material de limpeza e conservação
  - 1.9 Oxigênio
  - 1.10 Uniforme
2. Bens Permanentes
  - 2.1 Mobiliário
  - 2.2 Equipamentos em geral, exceto bens de informática
  - 2.3 Utensílios de uso geral, exceto bens de informática
  - 2.4 Veículos automotivos em geral
  - 2.5 Microcomputador de mesa ou portátil ("*notebook*"), monitor de vídeo e impressora

#### **SERVIÇOS COMUNS**

1. Serviços de Apoio Administrativo
2. Serviços de Apoio à Atividade de Informática
  - 2.1 Digitação
  - 2.2 Manutenção
3. Serviços de Assinaturas
  - 3.1. Jornal
  - 3.2. Periódico
  - 3.3. Revista
  - 3.4. Televisão via satélite
  - 3.5. Televisão a cabo
4. Serviços de Assistência
  - 4.1. Hospitalar
  - 4.2. Médica
  - 4.3. Odontológica
5. Serviços de Atividades Auxiliares
  - 5.1. Ascensorista
  - 5.2. Auxiliar de escritório
  - 5.3. Copeiro
  - 5.4. Garçom
  - 5.5. Jardineiro



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Seropédica**  
**Gabinete do Prefeito**

- 5.6. Mensageiro
- 5.7. Motorista
- 5.8. Secretária
- 5.9. Telefonista
  
6. Serviços de Confeção de Uniformes
  
7. Serviços de Copeiragem
  
8. Serviços de Eventos
  
9. Serviços de Filmagem
  
10. Serviços de Fotografia
  
11. Serviços de Gás Natural
  
12. Serviços de Gás Liquefeito de Petróleo
  
13. Serviços Gráficos
  
14. Serviços de Hotelaria
  
15. Serviços de Jardinagem
  
16. Serviços de Lavanderia
  
17. Serviços de Limpeza e Conservação
  
18. Serviços de Locação de Bens Móveis
  
19. Serviços de Manutenção de Bens Imóveis
  
20. Serviços de Manutenção de Bens Móveis
  
21. Serviços de Remoção de Bens Móveis
  
22. Serviços de Microfilmagem
  
23. Serviços de Reprografia
  
24. Serviços de Seguro Saúde
  
25. Serviços de Tradução
  
26. Serviços de Telecomunicações de Dados
  
27. Serviços de Telecomunicações de Imagem
  
28. Serviços de Telecomunicações de Voz
  
29. Serviços de Telefonia Fixa



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Seropédica**  
**Gabinete do Prefeito**

30. Serviços de Telefonia Móvel
31. Serviços de Transporte
32. Serviços de Vale Refeição
33. Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva
34. Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica
35. Serviço de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento